

Lei nº 364

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Ortuz (Noqueira), promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre autorização e crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comprar do Sr. Antonio Amaro Rodrigues, pelo valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), um terreno com área total de 844 metros quadrados junto a casa de bombas do Serviço de Água, cujo local servirá para construção de um prédio residencial para o operador das bombas e retificação de dividas para facilitar a entrada de veículos com cargas.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial num montante de Cr\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil cruzeiros) para pagamento do terreno citado no artigo anterior e despesas com escritura e registro.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 1962.

Jacob Steis
Prefeito Municipal

Lei nº 365

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Ortuz (Noqueira), promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) na verba Contribuição para Previdência - Despesas Diversas, para fazer face a

contribuições para Institutos de Previdência Social durante o corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta dos contribuintes e pelo saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 1962.

Jacob Steia
Prefeito Municipal

Lei nº 366

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de Cr\$ 108.162,00 (cento e oito mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), para fim de pagamentos de férias atrasadas dos funcionários da Prefeitura, as quais serão quitadas de acordo com a legislação em vigor computando-se somente até cinco anos de atraso para efeito de quitação.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1962.

Jacob Steia
Prefeito Municipal